# Propostas de Enunciados de Súmula\*

**Geraldo Prado** *Desembargador do TJ/RJ.* 

#### 1. MATÉRIA PROPOSTA: LEI 11.340/06 - COMPETÊNCIA

Justificativa: Unificar a jurisprudência quanto à definição da competência para processo e julgamento de fatos que configuram violência doméstica e familiar contra a mulher, ocorridos antes da criação dos respectivos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Redação Proposta e Aprovada: Juiz Natural. A competência para processo e julgamento dos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher é definida pela data do fato, "momento-critério" processualmente relevante, com independência da posterior criação e instalação de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher.

## 2. MATÉRIA PROPOSTA: COMPETÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE MEDI-DA SOCIOEDUCATIVA

Justificativa: Consolidar a jurisprudência relativa à competência para a execução de medidas socioeducativas.

Redação Proposta: Juiz Natural. A competência para a execução das medidas socioeducativas de internação e semi-liberdade é definida pelo lugar onde está localizada a instituição de cumprimento da medida, ainda que por força de lei estadual outro seja o juiz com atribuição para a fiscalização das referidas entidades.

<sup>\*</sup> Propostas de enunciados de súmula em matéria criminal aprovadas na sessão extraordinária de 29.04.2009 da Egrégia Seção Criminal do TJ/RJ.

Redação Aprovada: Juiz Natural. A competência para a execução das medidas socioeducativas de internação e semi-liberdade é definida pelo lugar onde está localizada a instituição de seu cumprimento, ainda que por força de lei estadual outro seja o juízo com atribuição para a fiscalização das referidas entidades.

3. MATÉRIA PROPOSTA: LEI 11.464/07 E PROGRESSÃO DE REGIME Atual verbete de Súmula n.º 72 do TJERJ: "O artigo 1.º, § 7.º da Lei de Tortura não revogou o artigo 2.º, par. 1. da Lei de Crimes Hediondos."

#### Decisão paradigma

PENA - REGIME DE CUMPRIMENTO - PROGRESSÃO - RAZÃO DE SER. A progressão no regime de cumprimento da pena, nas espécies fechado, semiaberto e aberto, tem como razão maior a ressocialização do preso que, mais dia ou menos dia, voltará ao convívio social. PENA - CRIMES HEDIONDOS - REGIME DE CUMPRIMENTO - PROGRESSÃO - ÓBICE - ARTIGO 2°, § 1°, DA LEI N° 8.072/90 - INCONSTITUCIONALIDADE - EVOLUÇÃO JURISPRUDENCIAL. Conflita com a garantia da individualização da pena - artigo 5°, inciso XLVI, da Constituição Federal - a imposição, mediante norma, do cumprimento da pena em regime integralmente fechado. Nova inteligência do princípio da individualização da pena, em evolução jurisprudencial, assentada a inconstitucionalidade do artigo 2°, § 1°, da Lei n° 8.072/90. (HC 82959/SP. Tribunal Pleno. Rel. Min. Marco Aurélio. Julgamento: 23/02/2006)

**Justificativa:** Consolidar a jurisprudência relativa à incidência das frações de cumprimento de pena para progressão de regime em execução de pena de crimes hediondos ou equiparados.

**Proposta inicial:** Revogação do verbete nº. 72 das Súmulas do Tribunal de Justiça, haja vista o advento da Lei nº. 11.464/07.

Redação proposta e Aprovada: Aplicação da Lei Penal no Tempo. As frações de cumprimento de pena erigidas pela Lei nº. 11.464/07 como requisito objetivo para progressão de regime em execução de pena de condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado não são aplicáveis às condenações por fato anterior à mencionada lei. Aplica-se neste caso a regra geral definida no artigo 112 da Lei de Execução Penal.

# 4. MATÉRIA PROPOSTA: EXECUÇÃO PENAL E ART. 33, § 4°, DA LEI 11.343/06

Justificativa: Unificar a jurisprudência quanto à competência da Vara de Execução Penal para aplicação do artigo 33, § 4.°, da Lei 11.343/06.

Redação Proposta: Lei Penal no Tempo. Compete ao juiz da execução penal, a requerimento do condenado ou do Ministério Público, aplicar retroativamente a causa de diminuição de pena instituída no § 4º do artigo 33 da Lei nº. 11.343/06 aos casos em que não há necessidade de produção de prova nova.

Redação Aprovada: Lei Penal no Tempo. Compete ao juízo da execução penal, a requerimento do condenado ou do Ministério Público, aplicar retroativamente a causa de diminuição de pena instituída no § 4º do artigo 33 da Lei nº. 11.343/06 aos casos em que não há necessidade de produção de prova nova.

## 5. MATÉRIA PROPOSTA: LIVRAMENTO CONDICIONAL E PRÁTICA DE NOVO CRIME

Justificativa: Unificar a jurisprudência quanto à possibilidade de revogação do livramento condicional quando a prática de novo crime no curso do período de prova chega ao conhecimento do Juízo da Execução após o seu término.

Redação proposta: Execução Penal. Findo o período de prova sem suspensão ou revogação do livramento condicional em virtude da prática de crime, a pena estará extinta.

#### 6. MATÉRIA PROPOSTA: LEI DE DROGAS E CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

**Justificativa:** Unificar a jurisprudência quanto à prevalência ou não do procedimento definido no Código de Processo Penal, com as alterações introduzidas pelas Leis 11.689/08 e 11.719/08, frente à Lei 11.343/06.

Redação proposta: Devido Processo Legal. A reserva de código instituída pelo artigo 394, § 4°, do Código de Processo Penal não é aplicável à etapa de admissibilidade da acusação em processo e julgamento dos fatos definidos na Lei nº 11.343/06, pois que nesta fase prevalece o procedimento definido em lei especial que oferece maior garantia a exercício do direito de defesa.